

PORTARIA CONJUNTA SEDUC/SEAC Nº 01/2024-GAB, DE 01 DE MARÇO DE 2024
DOE Nº 35.730, DE 01 DE MARÇO DE 2024 – EDIÇÃO EXTRA

Dispõe sobre a atuação de servidores pertencentes ao Quadro do Magistério da Secretaria de Estado de Educação nas Usinas da Paz.

O Secretário de Estado da Educação e o Secretário de Estado de Articulação da Cidadania, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará,

Considerando que é função do Estado garantir o acesso à educação a crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal:

Considerando que o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8069/1990, dispõe que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)”;

Considerando que os papéis desempenhados pela educação estão assegurados em leis e perpassam a aprendizagem, posto que a escola e em unidades de atendimento educacional consistem em espaços de garantia de direitos, além de promover o ensino, é nestes espaços que o desenvolvimento cognitivo e social de crianças e adolescentes acontece;

Considerando que a educação é um pré-requisito para a percepção dos direitos políticos e tem sido reconhecida historicamente como essencial para a expansão dos outros direitos, possibilitando que o indivíduo compreenda o alcance de suas liberdades, direitos e deveres, sendo imprescindível para o atingimento dos objetivos fundamentais, destacados no artigo 3º, da Constituição Federal: construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantia do desenvolvimento nacional; erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais e regionais; e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando os termos da Lei nº 9.771, de 23 de dezembro de 2022, que institui a política pública Territórios pela Paz (TerPaz), formada pela intersectorialidade de Secretarias e demais órgãos e entidades de Governo, sob coordenação da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC) criada pela Lei Nº 9.045, em 29 de abril de 2020 e alterada pela Lei Nº 10.165, em 20 de novembro de 2023, que consiste no agrupamento das políticas públicas e programas voltados para a prevenção social da violência, inclusão social e geração de oportunidades;

Considerando que as atividades da educação básica são ofertadas nas Usinas da Paz, com a finalidade de expandir o acesso à educação aos cidadãos Paraenses,

RESOLVE:

Art. 1º Os docentes pertencentes ao Quadro do Magistério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) que tiverem interesse em atuar nas Usinas da Paz em atividade pedagógica terão sua carga horária total ou parcial atribuída pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas da SEDUC, na seguinte conformidade:

I - grupo 1, composto por servidores efetivos;

- II - grupo 2, composto por servidores estatutários não estáveis;
- III - grupo 3, composto por servidores efetivos ou estatutários não estáveis, com habilitação complementar por área de conhecimento ou nos termos do artigo 144 da Resolução nº 001/2010 editada pelo Conselho Estadual de Educação do Pará (CEE/PA);
- IV - grupo 4, excepcionalmente e devidamente justificada a necessidade, composto por servidores contratados por tempo determinado.

Parágrafo único. A lotação de docentes nas Usinas da Paz deve ser feita de acordo com a habilitação de ingresso na rede estadual.

Art. 2º A lotação de docentes para atuação pedagógica nas Usinas da Paz ocorrerá de acordo com a necessidade de atendimento.

§ 1º A jornada de trabalho do docente para atuação pedagógica nas Usinas da Paz será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O docente que se recusar ou não comparecer para exercício de suas funções nas Usinas da Paz terá imputada as devidas faltas aula ou dia.

Art. 3º Poderão ser concedidas aulas suplementares que se fizerem necessárias aos docentes, condicionada à autorização expressa da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e desde que:

- I - seja comprovada a necessidade;
- II - não haja outro modo de promover o atendimento educacional; e
- III - seja demonstrada a compatibilidade de horários do docente.

§1º Para fins desta Portaria, as aulas suplementares correspondem à extrapolação da jornada de trabalho, por necessidade de serviço, para atender exclusivamente as atividades pedagógicas nas Usinas da Paz.

§2º Ao término do ano, as aulas suplementares atribuídas aos docentes terão baixa automática.

Art. 4º As Usinas da Paz poderão contar com a designação de 1 (um) servidor efetivo do Quadro de Magistério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), para o exercício da função de Vice-Diretor em atuação pedagógica, tendo como princípio de sua função assegurar o alcance dos objetivos educacionais, além de liderar os profissionais de educação que compõem a equipe pedagógica da unidade.

§1º O servidor designado para o exercício da função de Vice-Diretor em atuação pedagógica fará jus ao recebimento da Gratificação de Direção (GED), que será concedida nominalmente ao servidor por Portaria específica do Secretário de Estado da Educação, ao qual compete também extinguir o pagamento da vantagem ao servidor, em conformidade com o inciso I do §4º do art. 15º da Lei Estadual nº 9.986 de 06 de julho de 2023.

§2º Para fins da percepção da Gratificação de Direção (GED), o grau de complexidade das Usinas da Paz compreenderá o nível 5, em conformidade com os valores determinados no Anexo I da Lei Estadual nº 9.986 de 06 de julho de 2023.

§3º O grau de complexidade a que se refere o §2º deste artigo foi definido considerando que as atividades educacionais desenvolvidas nas Usinas da Paz abarcam diversos programas e projetos ofertados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) sem limite de atendimento aos estudantes Paraenses.

§4º A revisão e reclassificação do nível de complexidade a que se refere o §2º deste artigo poderá ocorrer a qualquer tempo pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 5º Até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, os mapas de frequência devem ser encaminhados à Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP) da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), através do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PAE).

Parágrafo único. A Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP) poderá editar documentos complementares acerca do registro e envio de frequência.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará

IGOR NORMANDO

Secretário de Estado de Articulação da Cidadania